



## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 147/2023  
PROCESSO Nº 2892/2023  
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE (**Aquisição de Vidros**), QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A INOVA VIDROS E ESQUADRIAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

**O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária **Srª. CRISTIANE DE SOUSA SENA**, Portaria nº 443/2021, brasileira, portador do CPF-MF nº 635.528.252-15 e RG nº 000.645.893-SSP-RO, residente na Rua: 18, nº33, Bairro: Cohab, CEP: 29960-000, Conceição da Barra-ES, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **INOVA VIDROS E ESQUADRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do **CNPJ/MF de nº 38.202.661/0001-72**, com sede e administração à Avenida: Valderedo Faria, nº 249, Bairro: Centro, distrito do Braço do Rio na cidade de Conceição da Barra-ES, CEP: 29.967-000, aqui representada por um de seus sócios ou por procurador, Srª Roberta Pereira Couto, inscrito no CPF nº 153.804.797-74 e na Carteira de Identidade nº 9260649 MTPS-ES, Tel: 27-9.9994-2510 e E-mail: [inovavidrosbdr@hotmail.com](mailto:inovavidrosbdr@hotmail.com), ajustam o presente CONTRATO de **Aquisição de Vidros**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 2892/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato se refere à contratação da empresa especializada em **Aquisição de Vidros**, para fornecimento e instalação para atender as demandas das Escolas de Ensino Integral, e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação neste no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

**51.01.00 - Secretaria Municipal de Educação.**

**50.01.30 – Gestão dos Recursos Vinculados**

Classificação Funcional: 12.361.0005.1.0004

Natureza da despesa: 3.3.90.30.24

Recurso: 1.599.0000

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 16.175,30 (Dezesseis Mil Cento e Setenta e Cinco Reais e Trinta Centavos)**.



4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **30 (Trinta) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### 6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

##### 6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

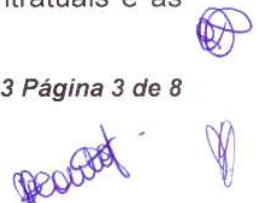
b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;





- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

**8.2** - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

**8.3** - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

**9.2** - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

**9.3** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**9.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

**9.2** - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 147/2023 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.



9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

1002 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.


11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 09 de Maio 2023.

  
**CRISTIANE DE SOUSA SENA**  
Secretária de Educação (Gestora)  
Contratante

  
**INOVA VIDROS E ESQUADRIAS LTDA**  
CNPJ/MF de nº 38.202.661/0001-72  
Contratado

Fiscal do Contrato: Rozana Ferreira de Lima  
Matrícula: 4698  
Telefone: 27 9.9894-8635  
E-mail: rozanaflimar@gmail.com  
Cargo/Função: Professor/Técnico SEME







FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO I**

**Descrição dos produtos/serviços:**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.10.01.1552-5	PC			0,000	20,000	75,0000	1.500,00
<b>Vidro Incolor 04MM 0,22x1,05</b>								
02	1.10.01.1984-9	UND			0,000	24,000	19,7000	472,80
<b>Tampa de Alumínio para Janela MTL</b>								
03	1.10.01.1985-7	M <sup>2</sup>			0,000	6,000	270,0000	1.620,00
<b>Vidro Incolor 06MM M<sup>2</sup></b>								
04	1.10.01.1986-5	PC			0,000	6,000	48,0000	288,00
<b>Trinco para Janela</b>								
05	1.10.01.1987-3	PC			0,000	25,000	18,5000	462,50
<b>Puxador para janela</b>								
06	1.10.01.1988-1	PC			0,000	8,000	27,0000	216,00
<b>Roldana para Porta 10 MM</b>								
07	1.10.01.1989-0	PC			0,000	2,000	196,0000	392,00
<b>Fechadura Porta Correr</b>								
08	1.10.01.1990-3	PC			0,000	150,000	23,0000	3.450,00
<b>Roldana para Janela</b>								
09	1.10.01.1991-1	PC			0,000	2,000	145,0000	290,00
<b>Fechadura Porta Abrir</b>								
10	1.10.01.1992-0	PC			0,000	2,000	1.552,0000	3.104,00
<b>Janela 2,25x1,75</b>								
11	1.10.01.1993-8	PC			0,000	4,000	1.095,0000	4.380,00
<b>Janela 2,10x1,10</b>								

**R\$ 16.175,30 (Dezesseis Mil Cento e Setenta e Cinco Reais e Trinta Centavos).**

Contrato Nº 147/2023 Página 6 de 8





## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

Constitui-se o objeto aquisição de Vidros para contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento e instalação (Compra Direta), para atender as demandas das Escolas de Ensino Integral, conforme descrito no ANEXO I a este Termo de Referência. O material será destinado para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Conceição da Barra- ES.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

O Programa Capixaba de Fomento à Implementação de escolas municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI) visa ao cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional e Estadual de Educação, que objetiva oferecer educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica. O governo do Estado passa a oferecer apoio às redes municipais para a criação / ampliação da oferta desta modalidade de ensino. O Projeto de Lei, que foi encaminhado para a Assembleia Legislativa, visa o fomento financeiro com repasse direto aos municípios de R\$ 3 (TRÊS Mil) por estudante ao ano, durante três anos, com a oferta de 30 (Trinta) miln vagas/ano e um investimento total de R\$ 270 (Duzentos e setenta) milhões neste período. Além do apoio financeiro, o governo visa, também, compartilhar com as secretarias municipais conhecimentos e recursos técnico-pedagógicos já consolidados pela Secretaria da Educação (SEDU). O foco será a melhoria da aprendizagem do estudante a nível estadual por meio das metodologias da Educação em Tempo Integral, bem como, estabelecer uma estratégica conjunta de expansão dessa modalidade de ensino, desenvolvendo um modelo unificado e capixaba. Faz-se necessária às demandas urgente a presente aquisição para atender às necessidades das substituições de vidros das Escolas de Ensino Integral, que estão quebrados ou trincados, mantendo-se os locais seguros e esteticamente agradáveis.

#### 3 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Conforme Anexo I.

#### 4 – DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

- 4.1. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à DETENTORA uma Ordem de Serviço para cada equipamento, na qual constará o endereço da unidade escolar, contato e telefone, bem como seu prazo de execução contado do recebimento da mesma, conforme o seguinte critério.
- 4.2 Os itens deverão ser entregues diretamente nas obras (instalados) que o Município estará realizando dentro do seu território, incluso todos os custos de logística, instalação e demais serviços necessários a conclusão dos serviços.
- 4.3 Os itens deverão ser entregues instalados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 4.4 A empresa que deixar de cumprir os prazos estabelecidos, será penalizada de acordo com as sanções da Lei 8.666/90 e outras que regem a matéria, subsidiariamente.

#### 5 - PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Serão consideradas mais vantajosas para a Secretaria Municipal de Educação e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM para o objeto da licitação;



5.2 A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, bem como de manutenção e/ou de eventual substituição de unidades defeituosas durante o prazo de garantia.

## **6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Efetuar a instalação/substituição de todo ou qualquer material ou serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do comunicado oficial da sua não conformidade;

6.1.1 – No caso de apresentarem defeitos dentro da validade da garantia dos respectivos fabricantes, o prazo para a solução (reparo ou substituição) não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias, a partir do comunicado à Contratada;

6.2- Os Funcionários da Contratada deverão, quando da execução dos serviços, estarem identificados através de uniformes ou/e crachás;

6.3- Os Funcionários da Contratada deverão acatar as normas de segurança e internas da Secretaria Municipal de Educação; bem como, os serviços deverão ser realizados por profissional qualificado e com todos os itens de segurança EPI's necessário para a execução do serviço,

6.4- A Contratada deverá ser responsável por quaisquer prejuízos causados a terceiros ou a Secretaria Municipal de Educação por dolo/responsabilidade dos seus funcionários quando da execução dos serviços licitados;

6.5- Fornecer todo instrumental e ferramental necessário para a realização dos serviços;

6.6- Considerando-se a variedade de medidas e a complexidade dos serviços propostos os quais não admitem ajustes no local da execução destes, é imprescindível a Visita ao local das instalações para tomada de conhecimento dos mesmos;

6.7- Somente será admitida a participação neste certame de empresas que, comprovadamente, explorem ramo de atividade, objeto desta licitação.

## **7 - PAGAMENTO**

7.1 Entregue e aceito o material cotado, a vencedora apresentará, no local de entrega mencionados no item 4.1, nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais.

## **8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1- A Contratada deverá executar todos os serviços dentro do prazo estipulado conforme o item 4.1 do Termo de Referência;

8.2- Os serviços a serem prestados, bem como todo o material, deverão ser de qualidade comprovada, dentro das especificações estabelecidas;

8.3- A responsabilidade pela exata medição das peças/janelas será exclusivamente da Contratada.

## **9 - DA GARANTIA**

9.1- SUBSTITUIÇÃO: na forma do item 6.1.1 do presente termo de referência;

9.2- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: a Contratada deverá oferecer garantia pelos serviços de mão-de-obra executados, pelo prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do término da execução/instalação dos serviços;

## **10 – FISCAL DE CONTRATO**

Nome Completo: Rozana Ferreira de Lima, Matrícula: 4.698 E-mail: rozanaflimarl@gmail.com  
Telefone: 27 9 98948635, Cargo/Função: Professor/Técnico da SEME

## **11 – RECURSO:**

1.599.0000.0000 – Proeti

